

4 — O conselho de coordenação curricular reúne no início e no fim de cada ano, podendo ainda reunir-se em qualquer altura, em plenário ou por áreas temáticas, por convocatória do presidente do INA.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação e aproveitamento

1 — Os participantes estão sujeitos a avaliação de conhecimentos, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação reveste a forma de teste escrito individual e de um trabalho de grupo.

3 — O teste escrito individual é realizado no final do curso, versa as matérias leccionadas em todas as disciplinas e tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

4 — O trabalho de grupo é realizado ao longo do curso, por um máximo de cinco participantes, sobre um tema no âmbito do *curriculum vitae* do curso, proposto pelos elementos do grupo e autorizado pelo director do curso.

5 — O trabalho de grupo tem como orientador um formador do curso ou um formador de outros cursos do INA para dirigentes.

6 — Cada grupo de trabalho deve produzir um relatório de até 30 páginas e uma apresentação oral de vinte minutos.

7 — Os trabalhos são avaliados e classificados por um júri de três elementos, constituído por dois professores e um coordenador do curso.

8 — A classificação do trabalho de grupo tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

9 — O INA organiza, anualmente, uma época especial de avaliação para os formandos que não tenham obtido aprovação em curso realizado no mesmo ano civil.

10 — O sistema de avaliação, nesta época especial, reveste a forma de um teste escrito individual.

11 — Podem aceder à época especial de avaliação os formandos que tenham registado no curso uma taxa de assiduidade não inferior a 80 %.

12 — O acesso à época especial de avaliação implica o pagamento de uma taxa de inscrição.

13 — Aos formandos que obtenham uma classificação final não inferior a 10 e que registem uma taxa de assiduidade não inferior a 80 % é passado um certificado com a menção de «aproveitamento» e a classificação final obtida.

Artigo 8.º

Regime de acesso

1 — O número máximo de participantes é de 40 em cada edição.

2 — A inscrição é feita através de boletim electrónico, disponível na página do INA na Internet.

3 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada no INA do respectivo boletim de inscrição.

4 — Os candidatos seleccionados devem apresentar uma declaração comprovativa do exercício de cargo de direcção superior na Administração Pública.

Artigo 9.º

Custos

1 — A propina de frequência é de € 700.

2 — Nas edições do curso que sejam financiadas por fundos comunitários os participantes estão isentos do pagamento da propina de frequência.

3 — A inscrição na época especial de avaliação referida no artigo 7.º implica o pagamento de uma taxa de € 100.

4 — A falta de pagamento de qualquer taxa devida pelos participantes implica a suspensão da emissão do certificado do curso.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 231/2006 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

Considerando que, atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, em cada ano económico, o Estado, pelos montantes fixados na Lei do Orçamento, financia o orçamento de funcionamento base das actividades de ensino e formação das instituições de ensino superior, incluindo as suas unidades orgânicas ou estruturas específicas;

Considerando que este orçamento de funcionamento base é definido através de uma fórmula, cujos princípios de transparência e objectividade foram violados durante os últimos anos através da consideração, muitas vezes casuística, de uma multiplicidade de termos e critérios;

Considerando que o Orçamento do Estado para 2006, apresentado em Outubro na Assembleia da República, já foi elaborado com base na nova fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior;

A fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior de 2006 é orientada de forma a contribuir para: i) a abertura no acesso ao ensino superior; ii) a promoção de estratégias de combate ao abandono e insucesso escolar; e iii) o empenho do Governo no reforço das qualificações do pessoal docente e das actividades de investigação em todo o ensino superior — valorizando-se assim, e de acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma estratégia que contribua para garantir a qualificação das instituições do ensino superior no espaço europeu.

A nova fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior, por um lado, tendo por base o número de alunos, dá relevância ao nível de qualificação do pessoal docente das instituições e introduz, pela primeira vez, uma eficiência de graduação e, por outro lado, atende à especificidade das instituições e das áreas de formação através da consideração de factores de custos determinados a partir do custo das remunerações médias do pessoal docente e não docente de cada instituição, conforme o anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante, e através da consideração de valores predefinidos para as razões alunos/docente, não docente/docente e não docente de administração central por aluno.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º O método de cálculo da dotação orçamental de cada instituição para integração na fórmula de financiamento de 2006 baseia-se nos seguintes elementos:

- Previsão do número de alunos inscritos na área de formação i da instituição j (I_{ij}), efectuada pelo Observatório da Ciência e do Ensino Superior e confirmada pelas instituições;
- Cálculo dos factores de custo da área de formação i da instituição j (F_{ij}), tendo por base os custos médios do pessoal de cada instituição — calculados pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos do anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante, e confirmados pelas instituições — e os rácios alunos/docente, não docente/docente e não docentes de administração central por aluno, respectivamente;
- Ponderação por dois factores de qualidade — a eficiência pedagógica da instituição (E_j) e a qualificação do seu corpo docente (Q_j) —, os quais afectam a contribuição das restantes parcelas para o cálculo do financiamento da instituição (até 20 % por cada factor);
- Apuramento de uma dotação base nacional por aluno (D).

2.º O orçamento de referência de 2006 é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$OT_j + \sum_i [I_{ij} * F_{ij} * E_j * Q_j] * D$$

em que:

- OT_j — dotação orçamental inicial da instituição j ;
 I_{ij} — número de alunos da área de formação i da instituição j ;
 F_{ij} — factor de custo da área de formação i da instituição j ;
 E_j —

Eficiência de graduação para os alunos de formação inicial da instituição j ;

Eficiência científica para os alunos de formação avançada da instituição j ;

Q_j — nível de qualificação do corpo docente da instituição;

D — dotação base nacional por aluno.

3 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior:

a) O factor de custo da área de formação i da instituição j (F_{ij}) calcula-se tomando como factor de custo unitário o menor custo de referência por aluno (C_{ij}) entre todas as áreas de formação de todas as instituições:

$$F_{ij} = \frac{C_{ij}}{\text{Min} \{C_{ij}\}}$$

em que:

$$C_{ij} = CP_{ij} + CPOD_{ij}$$

Representando CP_{ij} o custo de referência de pessoal por aluno da área de formação i e instituição j e $CPOD_{ij}$ o custo de

referência de outras despesas de funcionamento da área de formação i e instituição j ;

sendo:

$$CPij = (RDi * CDj) + (RDi * RNDi + RAC) * CNDj$$

Representando $RDi * CDj$ o custo de referência de pessoal docente por aluno da área de formação i e instituição j e $RDi * RNDi + RAC$ o custo de referência de pessoal não docente por aluno da área de formação i e instituição j ;

em que:

RDi — rácio de docentes ETI por aluno da área de i ; CDj — custo anual médio (remunerações) por docente da instituição j ;
 $RNDi$ — rácio de não docentes por docente ETI da área de formação i ;
 RAC — rácio de não docentes de administração central por aluno;
 $CNDj$ — custo anual médio (remunerações) por não docente da instituição j ;

e

$$CPODij = \frac{15}{85} * CPij$$

b) A dotação base nacional por aluno (D) calcula-se dividindo o orçamento global a transferir pelo somatório (por todas as áreas de formação de todas as instituições) do número de alunos em cada área de formação de cada instituição, ponderado pelo factor de custo, factor de eficiência e factor de qualificação associados a essa área de formação dessa instituição:

$$D = \frac{OT}{\sum_j Iij * Fij * Ej * Qj}$$

em que:

OT — orçamento a transferir;
 Iij — número de alunos da área de formação i da instituição j ;
 Fij — factor de custo da área de formação i da instituição j ;
 Ej :

Eficiência de graduação para os alunos de formação inicial da instituição j ;

Eficiência científica para os alunos de formação avançada da instituição j ;

Qj — nível de qualificação do corpo docente da instituição;

c) A eficiência de cada instituição (Ej) em termos do número de diplomados determina-se de forma diferenciada para alunos de formação inicial e avançada, tendo por base a seguinte equação:

$$Ej = 1 + 0.2 * TEj$$

em que:

Para os alunos de formação inicial: $TEj_{fi} = TEPj$ = Taxa de eficiência de graduação;

Para os alunos de formação avançada: $TEj_{fa} = TECj$ = Taxa de eficiência científica;

sendo TEj — média das taxas de eficiência de graduação ($TEPj$) e de eficiência científica ($TECj$), ponderada pelo número de alunos em formação inicial e em formação avançada, respectivamente.

A taxa de eficiência de graduação, $TEPj$, traduz uma relação entre o número de alunos financiados e aqueles que se diplomam, sendo calculada do seguinte modo:

1) Calcula-se o valor inicial deste indicador para cada curso de acordo com a expressão:

$$TEPj = \frac{3 * D_{t-2} + IPV_{t-1} - A_{t-2}}{4 * \frac{I_{t-1}}{n}}$$

em que:

D_{t-2} — diplomados da instituição no ano $t-2$ (1);
 I_{t-1} — total de inscritos da instituição no ano $t-1$;
 IPV_{t-1} — número de inscritos pela primeira vez no 1.º ano no ano $t-1$;
 A_{t-2} — número de abandonos no ano $t-2$;
 n — duração do curso em anos;

2) Obtém-se a eficiência a partir de uma média das eficiências de cada curso ponderada pelo número total de alunos inscritos nesse mesmo curso;

3) Normalizam-se os valores anteriores para os estabelecimentos de ensino superior universitário numa escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TEPj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para o estabelecimento universitário j ;

4) Repete-se o procedimento para os estabelecimentos de ensino superior politécnico, normalizando numa escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TEPj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para o estabelecimento politécnico j .

A taxa de eficiência científica, $TECj$, é medida pela relação entre o número de diplomas de pós-graduação (mestrados e doutoramentos) e a qualificação do corpo docente da instituição, do seguinte modo:

1) Calcular o valor inicial deste indicador como a relação entre o número de graus de doutor e mestre concedidos por cada instituição (com uma ponderação de 3 para os graus de doutor e 1 para os graus de mestre) e o número de doutorados ETI (2) do seu corpo docente:

$$TECj = \frac{\text{GrausMestre}_{t,2} + 3 * \text{GrausDoutor}_{t,2}}{N.^{\circ} \text{doutores} ETI_{t,2}}$$

2) Normalizar os valores anteriores para os estabelecimentos de ensino superior universitário numa escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TECj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para a instituição j ;

d) A qualificação do corpo docente, Qj , determina-se da seguinte forma:

$$Qj = 1 + 0.2 * TQj$$

em que TQj representa a taxa de qualificação do corpo docente da instituição j , a qual é calculada da seguinte forma:

1) Calcular o valor inicial deste indicador para cada instituição como sendo a percentagem de doutorados no corpo docente da instituição:

$$TQj = \frac{NdoutETI_{t,2}}{NdcentesETI_{t,2}}$$

2) Normalizar os valores anteriores para uma escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TQj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para a instituição j .

4.º As áreas de formação inicial e avançada para 2006 nos dois subsistemas do ensino superior são as que constam das tabelas do anexo n.º 2 à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5.º O orçamento de referência de 2006 obtém-se aplicando factores de coesão interinstitucional que visam limitar as variações das dotações orçamentais face ao ano anterior.

6.º A limitação das variações das dotações orçamentais face ao ano anterior previstas no número anterior é feita através de um processo iterativo que operacionaliza um princípio de «coesão institucional», segundo o qual a variação percentual das dotações de qualquer instituição face ao ano anterior não deverá sofrer uma redução superior a 3%, nem um aumento superior a 5%.

7.º Para efeitos do número anterior, o processo de limitação da variação anual das dotações divide-se em dois passos:

- 1) Seleccionar as instituições com uma redução da dotação superior a 3% e afectar-lhes a dotação orçamental calculada, reservando a componente restante do orçamento a transferir para distribuir às outras instituições;
- 2) Recalcular as dotações orçamentais às instituições restantes considerando que:

Não se registam reduções das dotações superiores a 2% nem aumentos superiores a 5%;

No novo intervalo de variação das dotações limitado pelos factores de coesão as diferenças entre as variações per-

centuais das dotações face ao ano anterior são proporcionais às mesmas diferenças caso não houvesse limitação à variação;

Os factores de coesão (limites máximo e mínimo efectivos de variação face ao ano anterior) são aqueles que minimizam as diferenças entre as variações percentuais das dotações orçamentais (face ao ano anterior) com e sem processo de coesão;

o que passa por determinar os valores e que minimizam a função:

$$\sum_j \nabla OTSC_{i,i+1} - \nabla OTCC_{i,i+1}$$

sujeito às restrições:

- 1) $\sum_j \nabla OT_j$ — *plafond* orçamental disponível;
- 2) $FcMin \in [-2; 0]$;
- 3) $FcMax \in [-0; 5]$;

onde para cada instituição j :

$$\nabla OTCC_{i,i+1} = FcMin + \frac{\nabla OTSC_{i,i+1} - \text{Min}(\nabla OTSC_{i,i+1})}{\text{Max}(\nabla OTSC_{i,i+1}) - \text{Min}(\nabla OTSC_{i,i+1})} \cdot (FcMax - FcMin)$$

em que:

- $\nabla OTSC_{i,i+1}$ — variação percentual na dotação à instituição j (OT_j) sem coesão verificada no ano $i + 1$ face ao ano i ;
- $\nabla OTCC_{i,i+1}$ — variação percentual na dotação à instituição j (OT_j) com coesão verificada no ano $i + 1$ face ao ano i ;
- $FcMin$ — mínimo da variação percentual na dotação com coesão face ao ano anterior [$\text{Min}(\nabla OTCC_{i,i+1})$]
- $FcMax$ — máximo da variação percentual na dotação com coesão face ao ano anterior [$\text{Max}(\nabla OTCC_{i,i+1})$]

(1) Sendo t o ano lectivo em curso (2005-2006).

(2) Equivalente em tempo integral.

2 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO N.º 1

Metodologia de cálculo dos custos médios anuais do pessoal docente e não docente

O presente anexo descreve a metodologia de cálculo dos custos médios anuais do pessoal docente e não docente de cada estabelecimento de ensino superior para integração na fórmula de financiamento de 2006.

Pessoal docente

Para este fim, considera-se como fazendo parte do pessoal docente de um estabelecimento de ensino superior todos os adiante indicados, cujo vencimento, em 31 de Dezembro de 2004, estivesse a ser pago pelo orçamento desse estabelecimento de ensino:

- a) O pessoal docente da carreira (em tempo integral ou em dedicação exclusiva);
- b) O pessoal docente especialmente contratado (em tempo integral ou parcial, ou em dedicação exclusiva);
- c) O pessoal requisitado para o exercício de funções docentes, designadamente os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário;
- d) Os monitores;
- e) Os encarregados de trabalhos.

São considerados como fazendo parte do pessoal docente para este fim:

- a) Os docentes que integram os órgãos de gestão;
- b) Os docentes que não se encontrem em exercício de funções e cujo vencimento esteja a ser pago pelo estabelecimento de ensino.

Não são considerados como fazendo parte do pessoal docente para este fim:

- a) Os docentes que não se encontrem em exercício de funções e cujo vencimento não esteja a ser pago pelo estabelecimento de ensino;

- b) Os que desempenhem funções docentes em regime de prestação de serviços.

O pessoal docente em tempo parcial é convertido em pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) multiplicando o número de docentes contratados a $n\%$ por $n/100$. Note-se que:

Cada monitor é contabilizado como 0,3 docente ETI;

Cada encarregado de trabalhos é contabilizado como 0,3 docente ETI;

Quando os monitores ou os encarregados de trabalhos estejam contratados em regime de tempo parcial, são convertidos em equivalente a tempo inteiro multiplicando o número dos contratados a $n\%$ por $[(0,3 \times n)/100]$.

Nestes termos, o pessoal docente de um estabelecimento de ensino i cujo vencimento se situa no índice remuneratório j (D_{ij}) é o resultado do cálculo da seguinte expressão para cada ij :

$$D = C + EC + R + (MET \times 0,3) + \sum z [TPz \times (z/100)] + \sum z [METz \times 0,3 \times (z/100)]$$

em que:

C — pessoal docente de carreira em dedicação exclusiva ou regime de tempo integral;

EC — pessoal docente especialmente contratado em regime de tempo integral;

R — pessoal docente requisitado;

MET — monitores e encarregados de trabalhos em regime de tempo inteiro;

TPz — pessoal docente em tempo parcial contratado na percentagem z ;

$METz$ — monitores e encarregados de trabalhos contratados em regime de tempo parcial na percentagem z .

Pessoal não docente

Para este fim, considera-se como fazendo parte do pessoal não docente de um estabelecimento de ensino superior todos os adiante indicados, cujo vencimento, em 31 de Dezembro de 2004, estivesse a ser pago pelo orçamento desse estabelecimento de ensino:

- a) Pessoal em regime de nomeação;
- b) Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento;
- c) Pessoal em regime de contrato a termo.

É considerado como pessoal não docente, para este fim, o pessoal da carreira de investigação.

Não é considerado como pessoal não docente, para este fim:

- a) O pessoal em regime de contrato de avença;
- b) O pessoal em regime de prestação de serviços (contrato de tarefa);
- c) O pessoal dos serviços de acção social, por ser abrangido por outro procedimento de financiamento, com excepção do referido infra.

É incluído o pessoal afecto à acção social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, por ainda não terem sido criados serviços de acção social neste Instituto.

Remuneração média anual do pessoal docente

A remuneração média anual unitária do pessoal docente de um estabelecimento de ensino superior i ($RPDi$) é o resultado do cálculo da seguinte equação:

$$RPD_i = \frac{\sum_j D_{ij} \cdot R_j}{\sum_j D_{ij}}$$

em que:

D_{ij} — número de docentes em equivalente a tempo inteiro do estabelecimento de ensino superior i remunerados pelo índice de remuneração j em 31 de Dezembro de 2004;

R_j — valor, em euros, do produto por 14 do vencimento mensal bruto correspondente ao índice de remuneração em 31 de Dezembro de 2004.

Não inclui subsídio de refeição, nem complementos remuneratórios devidos pelo exercício de cargos de gestão académica

Remuneração média anual do pessoal não docente

A remuneração média anual unitária do pessoal não docente de um estabelecimento de ensino superior *i* (*RPNDi*) é o resultado do cálculo da seguinte equação:

$$RPND_i = \frac{\sum_j ND_{ij} * R_j}{\sum_j ND_{ij}}$$

em que:

ND_{ij} — número de não docentes do estabelecimento de ensino superior *i* remunerados pelo índice de remuneração *j* em 31 de Dezembro de 2004.

Para o pessoal dirigente inclui o valor das despesas de representação.

Custo médio anual do pessoal docente

O custo médio anual unitário do pessoal docente de um estabelecimento de ensino *i* (*CDi*) é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$CDi = [(RPDi \times 1,02 \times 1,022 \times SI) + SR] \times 1,02$$

em que:

1,02 — factor multiplicador para promoções;

1,02 — factor multiplicador para outras despesas de pessoal (saúde e segurança social);

1,022 — factor multiplicador para actualização dos vencimentos de 2004 para 2005;

SI — subsídio de insularidade no valor de 1,02 para as Universidades dos Açores e da Madeira e no valor de 1 para as restantes instituições;

SR — valor em euros resultante do produto do subsídio diário de refeição em vigor em 2005 por 11 (meses) \times 22 (dias).

Custo médio anual do pessoal não docente

Tendo por base o mesmo tipo de factores multiplicador referido anteriormente, o custo médio anual unitário do pessoal não docente de um estabelecimento de ensino *i* (*CNDi*) é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$CNDi = [(RPNDi \times 1,02 \times 1,022 \times SI) + SR] \times 1,02$$

Estabelecimentos de ensino universitário com unidades orgânicas de ensino politécnico

Nos estabelecimentos de ensino universitário com unidades orgânicas de ensino politécnico, trata-se em separado o pessoal das unidades orgânicas de ensino universitário e de ensino politécnico, calculando-se valores separados de docentes, não docentes, remunerações médias e custos médios.

Fonte dos dados

Os dados de pessoal por categoria e índice remuneratório são os fornecidos pelos estabelecimentos de ensino superior no quadro do inquérito estatístico anual ao pessoal docente e não docente do ensino superior público tutelado exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, realizado pela Direcção-Geral do Ensino Superior. O inquérito reporta-se à situação em 31 de Dezembro de 2004.

Estes valores são objecto de um procedimento de validação técnica realizado pela Direcção-Geral do Ensino Superior em articulação com os estabelecimentos de ensino. Os valores dos vencimentos de cada índice remuneratório, das despesas de representação do pessoal dirigente e do subsídio de refeição são os fixados pelos diplomas legais em vigor nas datas referidas.

ANEXO N.º 2**Tabela n.º 1 a)****Áreas de formação inicial do ensino superior universitário para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
U1	Medicina e Medicina Dentária	6	0,85
U2	Artes do Espectáculo	6	0,45

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
U3	Medicina Veterinária	9	0,85
U4	Ciências da Engenharia, Ciências Exactas e Naturais, Ciências Farmacêuticas e Ciências Agro-Pecuárias	11	0,75
U5	Artes Plásticas e Design, Arquitectura, Ciências da Educação, Psicologia, Educação Física e Desporto, Comunicação Social	12	0,5
U6	Matemática, Estatística e Computação	14	0,5
U7	Economia, Gestão, Turismo, Geografia e Línguas Vivas	17	0,45
U8	Letras, Ciências Sociais (não incluídas em U7), Direito e Ciências Políticas	20	0,35

Tabela n.º 1 b)**Áreas de formação inicial do ensino superior politécnico para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
P1	Artes do Espectáculo e Linguagem Gestual	5	0,45
P2	Enfermagem e Técnicos Dentistas	8	0,60
P3	Tecnologias da Saúde	9	0,75
P4	Tecnologias	11	0,65
P5	Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Veterinária	12	0,85
P6	Educadores de Infância, Professores dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, Animadores, Comunicação Social, Artes Plásticas e Design, Desporto	12	0,45
P7	Informática	14	0,45
P8	Contabilidade, Gestão, Comércio, Solicitadoria, Secretariado, Turismo, Línguas Vivas, Educação Social e Serviço Social	18	0,35

Tabela n.º 2 a)**Áreas de formação avançada do ensino superior universitário para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
UA1	Medicina, Medicina Dentária e Música	5	0,75
UA2	Ciências da Engenharia, Ciências Exactas e Naturais, Ciências Farmacêuticas, Medicina Veterinária, Ciências Agro-Pecuárias	8	0,75
UA3	Outras	13	0,45

Tabela n.º 2 b)**Áreas de formação avançada do ensino superior politécnico para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
PA1	Enfermagem	5	0,75

Tabela n.º 3 a)**Rácios não docente de administração central por aluno nos estabelecimentos de ensino superior universitário**

Número de alunos	Não docentes na administração central
De 1 a 3 000	30 não docentes (valor fixo).
De 3 001 a 14 000	1 não docente por cada 140 alunos.
Mais de 14 001	1 não docente por cada 180 alunos.

Tabela n.º 3 b)**Rácios não docente de administração central por aluno nos estabelecimentos de ensino superior politécnico**

Número de alunos	Não docentes na administração central
De 1 a 1 500	15 não docentes (valor fixo).
De 1 501 a 3 000	1 não docente por cada 140 alunos.
De 3 001 a 10 000	1 não docente por cada 155 alunos.
Mais de 10 001	1 não docente por cada 220 alunos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho conjunto n.º 48/2006. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras:

Técnica superior:

Área funcional de planeamento, administração e gestão nas áreas dos recursos humanos e dos recursos financeiros;
 Área funcional de planeamento, administração e gestão na área académica; apoio e aconselhamento de estudantes; apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade;
 Área funcional de comunicação, imagem, relações públicas, informação e publicações;
 Área funcional de relações comunitárias e internacionais; gestão de projectos nacionais, comunitários e internacionais;
 Área funcional de planeamento e gestão de instalações;
 Área funcional de assessoria jurídica;
 Área funcional de mediatização — edições; materiais e produtos mediatizados; serviços telemáticos;

Técnica superior de biblioteca e documentação:

Área funcional de biblioteca e documentação;

Tecnólogo educativo:

Área funcional de mediatização — tecnologia educativa;

Realizador:

Área funcional de mediatização — realização;

Especialista de informática:

Área funcional de informática;

Técnica de informática:

Área funcional de informática;

Técnica:

Área funcional de apoio aos órgãos de governo e de coordenação científica e pedagógica e à Reitoria;
 Área funcional de apoio e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas da comunicação e imagem,

de pessoal, financeira e académica; apoio à actividade docente e de investigação;

Sonoplasta:

Área funcional de mediatização — sonorização de materiais mediatizados;

Técnico-profissional:

Área funcional de serviços académicos, apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade;
 Área funcional de pessoal, contabilidade, economato, património e gestão de instalações; informação, imagem e comunicação;
 Área funcional de apoio técnico à utilização de equipamentos e produtos audiovisuais ou multimédia;

Técnico-profissional de biblioteca e documentação:

Área funcional de biblioteca e documentação;

Realizador-adjunto:

Área funcional de mediatização — realização;

Operador de câmara de vídeo:

Área funcional de mediatização — operação com câmaras de vídeo;

Técnico de meios de áudio e vídeo:

Área funcional de mediatização — meios audiovisuais;

Assistente administrativo:

Área funcional de apoio a meios audiovisuais e tratamento de informação;
 Área funcional de contabilidade, pessoal, arquivo, expediente, património, distribuição e vendas, matrículas e inscrições, registo, organização e divulgação documental aos estudantes, apoio aos departamentos e serviços;

Tesoureiro:

Área funcional de tesouraria;

Motorista de ligeiros:

Área funcional de condução e conservação de viaturas;

Telefonista:

Área funcional de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas;

Auxiliar administrativo:

Área funcional de acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência; apoio diverso;

do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

7 de Dezembro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*. — A Reitora da Universidade Aberta, *Maria José Ferro Tavares*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras:

Técnica superior:

Área funcional de planeamento, administração e gestão nas áreas dos recursos humanos e dos recursos financeiros;
 Área funcional de planeamento, administração e gestão na área académica; apoio e aconselhamento de estudantes; apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade;
 Área funcional de comunicação, imagem, relações públicas, informação e publicações;
 Área funcional de relações comunitárias e internacionais, gestão de projectos nacionais, comunitários e internacionais;
 Área funcional de planeamento e gestão de instalações;
 Área funcional de assessoria jurídica;
 Área funcional de mediatização — edições; materiais e produtos mediatizados; serviços telemáticos;